INTERESSADA: Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis		
EMENTA: Concede o recredenciamento à Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, bem como a renovação do reconhecimento do Curso de Técnico de Enfermagem e a autorização do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, até 31 de dezembro de 2010.		
RELATOR: Viliberto Cavalcante Porto		
SPU Nº 04360705-5	**PARECER Nº:** 0067/2006	**APROVADO EM:** 07.02.2006

I – RELATÓRIO

Inicia o Processo epigrafado, correspondência datada de 9 de dezembro de 2004, da Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, onde já funciona o Curso de Qualificação do Auxiliar no itinerário da Habilitação de Técnico de Enfermagem, solicitando análise da documentação que apresenta para que a Escola "possa oferecer o curso de instrumentação cirúrgica" aos profissionais de enfermagem de nível médio, subscrita pelo Responsável Técnico Weber Carvalho da Silva, com registro no COREN nº 69.160.

A documentação inicialmente apresentada consta de: cronograma simplificado do Curso de Instrumentação Cirúrgica, com duração de 13 meses, sendo 9 meses de aulas teóricas e 4 meses de práticas, com 8 horas por semana, totalizando 468 horas; Quadro da Capacidade Instalada do Curso seguido de fotografias das instalações; apólice de seguro dos alunos; solicitações para realização de estágio dos alunos à Santa Casa de Fortaleza, Hospital Fernandes Távora e Frotinha de Antonio Bezerra, sem apresentar os respectivos convênios; documentação dos professores e cópia do Parecer CEC nº 0958/2002, que recredencia a Escola em referência e renova o reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem, até 31.12.2005.

Em 30 de março de 2005, a Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional realizou a primeira Avaliação Técnica, pronunciando-se na forma da Informação nº 29/2005, das fls. 156 às 158 do Processo, recomendando que a Instituição apresentasse:

1. ofício do diretor pedagógico da Instituição solicitando a autorização do curso e anexasse o número de identificação cadastral, ao inserir o Plano do Curso no CNCT;

2. reformulação do Plano do Curso, atendendo rigorosamente ao que prescrevem a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e o Manual da Unidade Escolar;
3. indicação, entre os requisitos de ingresso no curso, da exigência do diploma de nível técnico;
4. autorização temporária do CREDE para três professores;
5. correções na nomenclatura dos Certificados e Diplomas;
6. número de alunos por turmas;
7. Convênios para viabilização dos estágios, observando o disposto na Resolução 01/2004-CNE/CEB;
8. no Projeto Pedagógico da Escola, a missão educacional, como indica o Parecer nº 16/99 – CNE/CEB;
9. todos os tópicos a serem contemplados no Regimento Escolar;

e conclui alertando sobre o prazo de sessenta dias que a instituição tem para apresentar a documentação indicada, sob pena de arquivamento do processo e que só poderá iniciar o curso mediante aprovação do Parecer de aprovação pelo CEC.

Segue-se, no Processo, às fls. 160, o Ofício nº 026/2005, da Diretora Pedagógica da Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, datado de 30 de maio de 2005, dentro do prazo concedido, precedendo a documentação apresentada pela instituição em atendimento às recomendações expressas nessa primeira análise, sendo que, alertada dos prazos estabelecidos no Parecer nº 0958/2005 – CEC, do recredenciamento institucional e reconhecimento do curso Técnico, acrescenta o pedido de renovação do reconhecimento e do credenciamento da Escola (sic.) e reitera a autorização do curso de especialização referido.

Em 13 de julho de 2005, a Assessoria Técnica da CESP/CEC efetua a segunda Avaliação Técnica e se pronuncia mediante a Informação nº 62/2005, às fls. 524, na qual indica que a Instituição deve:

1. implantar novo NIC para o curso Técnico;
2. refazer os termos do ofício, para solicitar explicitamente o novo recredenciamento, a renovação do reconhecimento do curso Técnico e a Autorização do curso e especialização técnica;

3. providenciar a autorização temporária (2ª vez!) para os professores do quadro docente do curso técnico e da especialização;
4. fazer as alterações no Projeto Pedagógico já solicitadas (2ª vez!);
5. ajustar o Regimento, como já foi recomendado, inclusive aos ditames da Resolução nº 395/2005, recém-editada pelo CEC (1ª vez!);
6. atualizar e apresentar os convênios para realização de estágios, restringindo-os às entidades aceitas pelo CEC;
7. apresentar número de alunos por turma;
8. pormenorizar os cronogramas dos cursos envolvidos;
9. indicar as melhorias realizadas na Escola desde o último Parecer de recredenciamento pelo CEC;
10. quanto ao Plano do Curso de Especialização, adequar à nomenclatura estabelecida na Resolução nº 04/99-CNE/CEB e ao que dispõe o Manual da Unidade Escolar (já da primeira análise) e, mais especificamente, as cargas horárias de aulas teóricas, práticas e de estágio; os critérios de aproveitamento e estudos, o acervo bibliográfico a nomenclatura de Certificados e Diplomas (2ª vez);
11. quanto ao Curso de Técnico em Enfermagem, ajustar à nomenclatura indicada pela Resolução CNE/CEB já citada e ao Manual da Unidade Escolar, também da primeira Avaliação, e mais: descrever separadamente os perfis de Aproveitamento e Critérios de Avaliação, localizar corretamente o acervo bibliográfico discriminando título, autor, edição, ano de publicação e número de exemplares;
12. precisar o *"Status"* EM ELABORAÇÃO e ENVIADO PARA ANÁLISE do Curso de Especialização no CNCT e finaliza enfatizando a necessidade de atender ao prazo estabelecido pelo CEC para atendimento às recomendações e alertar-se de que os cursos só poderão ter início ao ser ministrados fora da sede com autorização expressa do CEC.

Somente em 01 de setembro de 2005, a Diretora Pedagógica da Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis corrige os termos do Ofício nº 026/2005, explicitando a solicitação do recredenciamento, do novo reconhecimento do Curso Técnico e da autorização do Curso de Especialização, às fls. 531, para complementar a documentação na forma solicitada na segunda Análise Técnica.

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

Já no dia 14 de setembro de 2005, a Assessoria Técnica procedia a terceira Análise do pedido, verificando a documentação complementar e indicando as seguintes providências a serem adotadas pela Escola interessada:

1. autorização temporária para professores sem licenciatura (3ª vez!);
2. alterações no Projeto Pedagógico já solicitas (3ª vez!);
3. adequação do Regimento às normas vigentes (3ª vez!);
4. indicar o número de alunos por turma (2ª vez!);
5. apresentar o cronograma de execução dos cursos (2ª vez!);
6. no plano do curso de especialização, ainda correções dos critérios de aproveitamento de estudos e experiências, adequação da carga horária e da nomenclatura dos Certificados e Diplomas (3ª vez!);
7. no plano do Curso Técnico em Enfermagem, ainda correções do objetivo geral, de cargas horárias e suas significações, inclusive das atividades do estágio, recomendados pela 3ª vez;
8. indicar, no CNCT, o *"Status"* correto do Curso de Especialização (2ª vez!) e encerra relembrando as exigências de prazo para o atendimento das recomendações e de autorização do CEC, para início dos cursos.

A Secretaria Geral do CEC enviou ofício, à Instituição interessada, dando ciência das recomendações da Análise Técnica, em 19 de setembro, e a Escola anexou a nova documentação em 17 de outubro do mesmo ano de 2005. Em 17 de outubro foram anexados os documentos providenciados pela Escola e, em 23 de novembro de 2005, a Assessoria Técnica concluía a quarta Análise Técnica do pedido, agora de renovação do credenciamento e do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem e de autorização do Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, que confere o Título de Instrumentador Cirúrgico, como específica o Plano do Curso, às fls. 1277, no tópico, Certificados e Diplomas. Na Informação nº 108/2005, desta quarta Análise, a Assessora Técnica relaciona os documentos que instruem o Processo e foram considerados em sua análise, desde as fls. 01 até as fls. 1288, que antecede a sua última Informação nº 108/2005.

Refere que o processo em análise atende às Resoluções nº 04/99 e 01/2004, ambas do CNE/CEB, à Resolução nº 389/2004, do CEC e ao Parecer nº 16/99 – CNE/CEB; comenta o significado da missão, inscrita no Projeto Pedagógico, como adequado aos seus propósitos e que o Regimento Escolar se afeiçoa ao Projeto Pedagógico; distingue os titulares da direção pedagógica e da

coordenação do Curso e destaca as melhorias listadas pela Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis de apoio ao ensino, tais como: nove salas de aulas climatizadas, um laboratório equipado com multimídia e climatizado, um computador com exibição e gravação de DVD, vídeo cassete, dois Data Shows, ampliação da quadra para atividade extra-classe e biblioteca climatizada, com aumento do acervo bibliográfico e computador com acesso à internet.

Descreve a organização curricular dos cursos objetos de renovação do reconhecimento e de autorização, descrição esta que transcrevemos para este Parecer porque traduzem bem sua estruturação que deve ficar aqui registrada.

O Curso Técnico em Enfermagem encontra-se cadastrado no CNCT – Cadastro Nacional de Cursos Técnicos sob o nº 23.002088/2002-05. Perfaz uma carga horária de 1.200 horas teórico-práticas e 630 de estágio supervisionado, totalizando 1830 horas.

O curso acontece nos três turnos: manhã, tarde e noite e final de semana.

O Plano de Curso foi elaborado com: justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfis profissionais de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, certificados e diplomas.

A instituição consolidou convênios com as seguintes Unidades de Saúde:

- Nossa Senhora da Conceição
- Hospital Mental São Gerardo
- Frotinha de Antonio Bezerra
- Hospital Frotinha de Messejana
- Hospital Fernandes Távora
- Centro de Saúde Paulo Marcelo
- Secretaria de Saúde Paulo Marcelo
- Secretaria de Saúde do Estado do Ceará
- Secretaria de Saúde de Fortaleza

O Curso de Instrumentação Cirúrgica tem como objetivo principal capacitar profissionais de Enfermagem de nível médio para atuar com competência técnica e embasamento científico em Unidades de Centros Cirúrgicos.

Possibilita ainda conhecimentos sobre habilidades técnicas e humanização da assistência de enfermagem durante os períodos de recepção, pré-operatório

imediato, trans-operatório, pós-operatório imediato e encaminhamento do cliente à Sala de Recuperação pós-anestésica, realizados em centros cirúrgicos.

O curso encontra-se cadastrado no CNCT sob o nº 23.00168/2005-68.

O Plano de Curso foi elaborado com: justificativa e objetivos, requisitos de acesso de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, certificados e diplomas.

O curso disponibiliza uma carga horária teórica de 330 horas, acrescida de 120 horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 450 horas.

O Estágio Supervisionado acontece nas seguintes Unidades de Saúde:

- Hospital Fernandes Távora
- Frotinha de Messejana

Conclui a apreciação dos aspectos documentais e sugere a verificação *"in loco"* do especialista para avaliação das condições de oferta dos cursos, tanto das instalações físicas, como da coerência na organização curricular.

Seguem-se, no Processo em tela, dois Relatórios de Visita Técnica para a renovação do credenciamento da EESCL e do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem e autorização para ministrar o Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, subscritos pela Profa. Dra. Maria Célia de Freitas, ambos datados de 5 de dezembro de 2005 e referentes à visita feita à EESCL, no dia 30 de novembro do mesmo ano.

A leitura dos dois relatórios da professora especialista revela que contêm uma parte comum, relativa aos aspectos gerais de funcionamento dos cursos nos três turnos (manhã, tarde e noite), nas instalações físicas da Escola com apoio didático de biblioteca e laboratório razoável para o Curso de Especialização Técnica, como já foram referidos na análise documental. Corpos docentes e condições de realização dos estágios supervisionados em campos de estágios conveniados satisfatórios, para ambos os cursos. Apesar da instituição não possuir a estrutura física do laboratório, possui um completo instrumental para o curso, assim como todos os equipamentos e materiais para seu funcionamento que são levados para as salas de aula no momento das aulas práticas.

A ilustre avaliadora conclui seu primeiro relatório considerando que o Curso de Técnico em Enfermagem está em condições de manter o

reconhecimento e, o segundo, considerando que o Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica tem condições de ser oferecido à comunidade, fazendo as seguintes recomendações:

- Revisão do conteúdo do plano de curso, recomendações feitas ao professor durante a visita, referentes ao conteúdo de saúde mental, e as descrições das habilidades, revisão da escrita.
- Implementação de figuras ilustrativas e as referenciais bibliográficas, no material didático apresentado.
- Colocação de armário na biblioteca para guarda de livros destinados aos alunos do curso de especialização.
- Implementação na proposta de lista específica da literatura destinada ao curso.
- Organização de local específico para as aulas práticas do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica de nível médio.

Em 8 de dezembro de 2005, a Secretaria Geral do CEC remete o Ofício nº 157/2005 encaminhando, à Escola, para ciência e providências, cópias dos relatórios da Professora Especialista.

Mediante Ofício nº 0628/2005, de 09.12.2005, a Escola, na pessoa de seu responsável técnico, informa ao CEC que está providenciando o atendimento às recomendações Dra. Maria Célia de Freitas em seus relatórios, referentes aos conteúdos curriculares e material de apoio didático, às condições de funcionamento da biblioteca e que o laboratório está em fase de construção com término previsto no primeiro semestre de 2006.

Neste ponto de nosso Parecer, consideramos oportuno tecer algumas considerações sobre o presente processo.

Dado que a documentação final está a favorecer o recredenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de Técnico e concessão da autorização do curso novo, que a Escola interessada reconheça que deve esse resultado essencialmente à Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho que, pacientemente, reiteradamente, incansavelmente repetiu as análises documentais, insistiu, instruiu, renovou, esclareceu como a mestra que pacientemente ensina as primeiras letras a um aprendiz, de como deveriam ser apresentados os documentos para a instrução do processo. Não é compreensível que uma Instituição que se anuncia especializada numa modalidade de ensino não compreenda o vocabulário do serviço educacional que pratica.

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

No nosso entender, o não cumprimento das primeiras recomendações de uma única análise técnica, seria bastante para arquivar o processo e somente reiniciar o seu provimento quando apresentado em termos aceitáveis. Fica a sugestão!

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com a apresentação em versão finalmente aceitável na 4ª Avaliação Técnica, a análise da documentação apresentada pela Escola, postulando recredenciamento, renovação de reconhecimento de curso Técnico e autorização de curso de especialização técnica, pôde ser concluída, revelando que atende em amplitude aceitável ao que prescrevem sobre a educação profissional técnica de nível médio, a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, o Decreto nº 5.154/2004, a Resolução CNE/CEB nº 04/99, o Parecer CNB/CEB nº 16/99 e a Resolução CEC nº 389/2004. Verificamos ainda que, das recomendações expressas pela professora especialista que avaliou no local as condições estruturais e administrativas da Escola e de coordenação e apoio didático-pedagógico para desenvolvimento do curso de técnico, transcritas no Parecer CEC nº 0958/2002, o qual recredenciou a Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, e renovou o reconhecimento do curso técnico até 31.12.2005, somente as de construção do laboratório de aulas práticas e adequação do acervo bibliográfico e das condições de atendimento aos alunos e de serviço na biblioteca não foram atendidas convenientemente.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e analisados os documentos iniciais e finais que instruem o Processo, votamos no sentido de que se conceda o recredenciamento à Escola de Enfermagem São Camilo de Léllis, a renovação do reconhecimento do Curso de Técnico de Enfermagem e a autorização para o Curso de Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, até 31 de dezembro de 2010, tendo em vista que o atendimento às recomendações da professora que realizou a visita de avaliação encontra-se sob a responsabilidade do Enfermeiro Weber Carvalho da Silva, Responsável Técnico, o qual afiança o término do laboratório para realização das práticas e demais providências para o primeiro semestre do corrente ano, proporcionando melhorias no apoio pedagógico à interação teoria/prática e à construção do conhecimento, necessárias à habilitação e à especialização de seus alunos, para o exercício profissional com competência.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Cont./ Parecer Nº: 0067/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC